PARECER JURÍDICO Nº 131/2026

INTERESSADO: Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 29/2026. Registro de Preços. Impugnação ao edital. Necessidade de aperfeiçoamento da pesquisa de preços. Autotutela administrativa. Revogação do certame. Possibilidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 93/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2026, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em aparelhos de ar condicionado destinados às Secretarias Municipais de Formosa do Sul/SC.

Após a publicação do edital, foi apresentada impugnação por empresa interessada, apontando supostas inconsistências na formação do orçamento estimado da contratação.

Em razão da impugnação, a Administração Pública promoveu a reanálise dos documentos que instruíram a fase preparatória da contratação, especialmente da pesquisa de preços utilizada para formação do valor estimado do certame.

Concluída essa reavaliação, verificou-se a necessidade de aperfeiçoamento da pesquisa de preços originalmente realizada, sendo determinada a elaboração de nova pesquisa, a qual já integra os autos do processo administrativo.

Vieram os autos para manifestação jurídica acerca da conveniência e legalidade da revogação do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 atribui especial relevância à fase preparatória da contratação, estabelecendo que o orçamento estimado deve ser elaborado com observância dos critérios previstos no art. 23, de forma a refletir adequadamente os preços praticados pelo mercado e proporcionar segurança jurídica à futura contratação.

No presente caso, o recebimento da impugnação levou a Administração Pública a promover nova análise da documentação que compõe a fase interna do procedimento licitatório, em observância ao princípio da autotutela, segundo o qual cabe à própria Administração revisar seus atos sempre que identificar a necessidade de seu aperfeiçoamento, visando à proteção do interesse público.

Durante essa reavaliação verificou-se que, embora a pesquisa de preços originalmente realizada tenha sido elaborada mediante utilização de fontes idôneas e os valores estimados se mostrassem compatíveis com os praticados no mercado, alguns itens foram formados com apenas uma ou duas referências de preços, circunstância que recomendou o aperfeiçoamento da metodologia utilizada para composição do orçamento estimado.

Importante registrar que a inconsistência identificada não significa, por si só, que os valores estimados estivessem incorretos ou incompatíveis com a realidade mercadológica. A necessidade de revisão decorreu do entendimento da própria Administração de que a instrução processual poderia ser fortalecida mediante a obtenção de maior número de referências para todos os itens licitados, conferindo maior robustez técnica ao orçamento estimado e reduzindo qualquer margem para futuros questionamentos.

Diante dessa constatação, foi determinada a realização de nova pesquisa de preços, observando metodologia mais abrangente, trabalho este que já foi concluído e passou a integrar o presente processo administrativo.

Com a conclusão da nova pesquisa, a documentação que instruiu originalmente o edital deixou de representar a atual realidade da fase preparatória da contratação, tornando recomendável que o procedimento licitatório seja reiniciado com base na documentação revisada.

Cumpre destacar, ainda, que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 29/2026 encontrava-se designada para o dia 30 de julho de 2026. Considerando que a reavaliação da pesquisa de preços e a elaboração da nova pesquisa ocorreram após a publicação do edital, eventual alteração da documentação do certame às vésperas da sessão pública poderia comprometer a ampla publicidade do procedimento, bem como impedir que os potenciais licitantes dispusessem de prazo suficiente para análise das alterações e elaboração de suas propostas.

Nessas circunstâncias, revela-se mais prudente e juridicamente segura a revogação do presente certame, seguida da publicação de novo edital instruído com a pesquisa de preços atualizada, assegurando-se a reabertura integral dos prazos legais e garantindo tratamento isonômico a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência, da competitividade, da isonomia, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida, além de preservar a regularidade do procedimento licitatório, demonstra a atuação preventiva da Administração, privilegiando a qualidade da instrução processual e evitando futuros questionamentos quanto à formação do orçamento estimado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE** pela revogação do Pregão Eletrônico nº 29/2026, em razão da necessidade de aperfeiçoamento da fase preparatória da contratação,

decorrente da reavaliação promovida pela Administração após o recebimento da impugnação ao edital.

OPINA-SE, ainda, que o Município promova a instauração de novo procedimento licitatório, utilizando a pesquisa de preços revisada e já constante dos autos, bem como os demais documentos atualizados da fase preparatória, procedendo à publicação de novo edital com observância integral dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade, igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o parecer.

Formosa do Sul/SC, 28 de julho de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO DAL ZOT
Data: 28/07/2026 15:44:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO DAL ZOT
OAB/SC 33.851